



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA

Art. 1º Fica criado e autorizado a lançar nas faturas mensais das contas de água do município de Itajaí, vinculadas ao SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, contribuição voluntária no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos), que será destinada ao custeio das políticas públicas a seguir descritas nessa lei.

§ 1º O pagamento da contribuição não é obrigatório, podendo o contribuinte optar por não pagá-la.

§ 2º O titular da conta ou procurador, munido de documento de procuração específico para tal, poderá enviar requerimento ou entrar em contato com o SEMASA, solicitando a não adesão ou o cancelamento do lançamento da contribuição a qualquer momento.

§ 3º O titular da conta poderá enviar requerimento ou entrar em contato com o SEMASA autorizando contribuição de valor superior a R\$ 0,70 (setenta centavos).

§ 4º Sobre a contribuição voluntária não incidirá juros e multa, no caso de atraso no pagamento da fatura.

Art. 2º A contribuição voluntária será destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM para o custeio de Programas de castração, tratamento e recuperação de animais abandonados e/ou em estado de elevado sofrimento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da contribuição voluntária poderão, também, ser usados para pagamento de aluguel de imóvel e estrutura de funcionamento do(s) Programa(s).

Art. 3º O SEMASA fará lançamento dos recursos da contribuição voluntária, em conta específica a ser aberta em instituição financeira, onde após apuração dos valores arrecadados, transferirá estes recursos para o FUBEM, o qual através do Conselho Diretor fará a gestão dos recursos.

I – O SEMASA deverá apurar os valores recebidos, entre o dia primeiro e o último de cada mês, e repassar os valores ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



FUBEM, até o décimo dia do mês subsequente.

II - O FUBEM através do Conselho Diretor poderá destinar os recursos arrecadados pela contribuição voluntária a entidades credenciadas e conveniadas com o Poder Público Municipal, no Programa de castração, tratamento e recuperação de animais, mediante prestação de contas.

Art. 4º Não cabe ao SEMASA, o lançamento dos recursos da contribuição voluntária em sua Receita, limitando-se a um controle contábil em conta específica, extra-orçamentário, transferindo ao FUBEM, que fará a gestão dos recursos conforme estabelecido no Art. 3º, desta Lei.

Art. 5º A presente contribuição voluntária será lançada pelo período de 24 (meses), contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, mediante Decreto Municipal, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A questão de controle populacional dos animais abandonados no Município de Itajaí vem sendo um tema que merece atenção especial de todos.

Ademais, tendo sido assinado entre o Município de Itajaí e o Ministério Público um TAC em novembro de 2013, decorrente do inquérito civil nº 06.2011.00008402-7, é mais do que necessária a participação de toda sociedade em prol dos animais, bem como, a aprovação do presente projeto de lei, que terá validade por (vinte e quatro) meses.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI).

Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII)

Os animais, além de serem uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente.

O Município de Itajaí deve promover iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente, o que infelizmente não vem ocorrendo durante os últimos anos, mesmo tendo assinado o TAC com o Ministério Público em 2013, todavia, já no início do 2017 o Poder Executivo Municipal tem demonstrado interesse em realmente cumprir com suas responsabilidades com relação a causa animal.

Destaca-se ainda que tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município.

Observa-se que o Município que tem uma política voltada à proteção animal obtém emendas parlamentares para melhoria das respectivas cidades na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A população valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no Município.

É preciso reafirmar que entendemos a questão de dificuldade financeira do Município, mas isso não pode ser desculpa para não cumprir aquilo que a legislação, o TAC, o bom senso determinam, assim, acreditamos que uma contribuição no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) não levará pessoa alguma a miséria ou impedirá que ela possa se alimentar, mas com certeza fará a diferença para o meio ambiente e consequentemente para as questões de saúde pública.

Destaco que projeto idêntico foi recentemente aprovado no Município de Araranguá, tendo sido apresentado pelo Vereador Igor Batista Gomes (PV).

Assim peço o apoio dos parlamentares para junto aprovarmos este importante projeto para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2017



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD